



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ.10.438.570/0001-11

LEI Nº. 236/09 DE 05 DE MAIO DE 2009

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL
Nº 100/91 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE
PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO A SABER, QUE A
CAMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I

Da Instalação

Art. 1º - A presente Lei cria e regula as atividades e atribuições de Conselho Municipal de Saúde de passagem Franca – CMS/ de Passagem Franca, com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis federais de nº. 8080 de 19 de setembro de 1990 e de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde, bem como a Resolução 333 de 04 de Novembro de 2003.

CAPITULO II

D Definição

Art. 2 . O Conselho Municipal de Saúde – CMS/ de Passagem Franca, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representante do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de Usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Passagem Franca.

CAPITULO III

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Passagem Franca, observados as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais Nacionais de Saúde, assim como, no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº8080 de 19 de setembro de 1990

PRAÇA PRESIDENTE MEDICI Nº503 – CENTRO

TEL: (99) 3222-1111



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ.10.438.570/0001-11

II. Entidades dos Trabalhadores de Saúde com (06) representação e;

III. Entidades de Usuários com (12) representações;

§ 3 – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§ 4 – Os representantes do Governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo Prefeito.

§ 5 – Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas entidades que

foram escolhidos nas respectivas Conferências Municipais de Saúde.

§ 6 – Para cada titular das demais representações será definido um suplente também escolhido nas Conferências Municipais de saúde.

Art. 7 – As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portando, deve ser assegurado a liberação de seu trabalho para as reuniões e demais atividades das funções de Conselho de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde devesa garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do município.

Art. 8 – O mandato do CMS de Passagem Franca será de dois anos, não coincidindo com o termino do Prefeito Municipal.

Art. 9 – Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por portaria do Prefeito, mediante indicação de seu respectivo órgão, entidade ou fórum de entidades através de ofício.

Art. 10 – A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentados por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de Passagem Franca, conforme determina o artigo 1º § 5º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Art. 11 – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido no Regime Intenso, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretario Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho.

II - Recomendações sobre tema e assunto específico que é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, critica ou oposição.

Art. 12 – As despesas necessárias para o bom funcionamento e para a atuação do Conselho Municipal de Saúde no que diz respeito às suas atribuições legais deverão ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA
CNPJ.10.438.570/0001-11

custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 – O atual Conselho Municipal de Saúde, com a composição na Lei 100/91 será mantida ate a posse dos novos conselheiros.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE MAIO DE 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Antonio Rodrigues da Silva', is written over a horizontal line.

Jose Antonio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal